REGULAMENTO ELEIÇÕES PAULIPREV 2022

"Regulamenta a realização das eleições junto ao Funcionalismo Público Municipal para a escolha de membros dos órgãos dirigentes do PAULIPREV."

Art. 1º. O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de novos membros, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e a Presidência do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREVI - por meio de Comissão Eleitoral composta de servidores municipais será realizada na forma disposta neste Regulamento.

Art. 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos de Conselheiro e a Presidência.

Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a abertura de inscrições de candidatos às eleições.

§ 1º. As inscrições dos candidatos estarão abertas a partir do dia 09 de março de 2022 até o dia 11 de março de 2022.

§ 2º. As inscrições de candidatos serão realizadas na sede do PAULIPREV, no horário das 08h às 16:30h.

Art. 4º. Serão eleitos conselheiros titulares os 05 (cinco) mais votados em ordem decrescente, até que as vagas destinadas aos servidores no conselho sejam preenchidas, respeitando a proporcionalidade entre ativos e inativos (03 ativos e 02 inativos), para cumprirem mandato de 3 (três) anos no Conselho de Administração.

§ 1º. Serão considerados suplentes os candidatos mais votados, seguindo a ordem decrescente, em seguida a dos conselheiros titulares e em igual número aos destes.

§ 2º. Tanto para servidores ativos, como para servidores inativos, será observado o mesmo critério constante no caput deste artigo.

Art. 5º. Serão eleitos conselheiros titulares os 03 (três) mais votados em ordem decrescente, até que as vagas destinadas aos servidores no conselho sejam preenchidas, respeitando a proporcionalidade entre ativos e inativos (02 ativos e 01 inativo), para cumprirem mandato de 3 (três) anos no Conselho Fiscal.

§ 1º. Serão considerados suplentes os candidatos mais votados, seguindo a ordem decrescente, em seguida a dos conselheiros titulares e em igual número aos destes.

§ 2º. Tanto para servidores ativos, como para servidores inativos, será observado o mesmo critério constante no caput deste artigo.

Art. 6º. A eleição dos membros do Conselho Administrativo será feita juntamente com a eleição dos membros do Conselho Fiscal e para o cargo de Diretor presidente, pelo voto direto e secreto em cédula própria.

Art. 7º. Para se candidatar o servidor ativo deverá demonstrar que é titular de cargo efetivo no serviço público municipal, findado o estágio probatório.

Art. 8º. Não poderão integrar o Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do PAULIPREVI, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 9º. Não poderão ser candidatos os servidores que estejam afastados há mais de 06 meses e/ou aqueles que tenham processo judicial em trâmite contra o PAULIPREV.

Art. 10º. A candidatura é individual.

Art. 11º. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão, fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido pelo candidato;

II – Cópia da cédula de identidade e CPF;

III – Certidão do órgão de pessoal que comprove que o candidato é servidor efetivo no serviço público municipal ou holerite do mês anterior ao da inscrição;

IV – Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses – água, luz, telefone);

V – 1 foto 3 x 4 recente;

VI – Certidão negativa de processos (instruções para retirada no site do PAULIPREV).

Parágrafo Único:

Para o cargo de Diretor Presidente, os candidatos deverão ainda apresentar:

VII – Diploma de curso superior;

VIII – Certificado CPA-10 emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e atendendo a Portaria Nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Serão aceitas inscrições através de procuração pública com fins específicos.

Art. 12º. Encerradas as inscrições de candidatos, elas deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, com os respectivos documentos, no prazo de até 24 horas, para serem homologadas.

§ 1º. As inscrições de candidatos deverão ser examinadas pela Comissão Eleitoral nos dias 14 e 15 de março de 2022 em local e horário fixados e comunicados aos demais membros da Comissão Eleitoral com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. As inscrições deverão estar homologadas pela Comissão Eleitoral no dia 21 de março de 2022.

§ 3º. Serão rejeitadas as candidaturas que não atenderem as exigências previstas neste Regulamento.

§ 4º. A relação das candidaturas homologadas será afixada no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgada por meios eletrônicos no dia 22 de março de 2022.

Art. 13º. Da rejeição ou impugnação de qualquer candidatura caberá recurso à Comissão Eleitoral, até o dia 17de março de 2022, no mesmo horário em que foram feitas as inscrições.

Parágrafo Único. O recurso contra a rejeição e/ou impugnação de candidatura deverá ser decidido até o dia 21 de março de 2022 e o resultado divulgado no dia 22 de março de 2022 no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgada por meios eletrônicos.

Art. 14º. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – Homologar, decidir ou rejeitar as inscrições de candidatos;

II – Atribuir um número a cada candidato, para a sua identificação, de acordo com a ordem de inscrição;

III – Cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;

IV – Solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e PAULIPREV, as listagens de funcionários titulares de cargos efetivos aptos a votar;

V – Divulgar em todas as repartições o local e o horário de votação;

VI – Providenciar o que se fizer necessário para a realização do escrutínio;

VII – Oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição;

VIII – Baixar instruções especiais para realização da eleição;

IX – Convocar e treinar as pessoas que atuarão nas Mesas Eleitorais;

X – Realizar a coleta e apuração dos votos;

XI – Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XII – Deliberar sobre demais assuntos não contemplados nesse Regulamento.

Art. 15º. Competirá a qualquer servidor estatutário fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a realização da propaganda eleitoral pelos candidatos, a eleição e a sua apuração, relatando à Comissão Eleitoral eventuais irregularidades, apresentando as evidências pertinentes ao ato.

Art. 16º. Os candidatos poderão realizar sua propaganda eleitoral, às suas expensas, a partir da data da **homologação de sua candidatura**, agendada para o dia 22 de março de 2022.

Art. 17º. Fica proibido, na realização da propaganda eleitoral dos candidatos:

I – o uso de material e equipamentos públicos na confecção da propaganda dos candidatos;

II – utilização de equipamentos sonoros;

III – fixação de cartazes ou faixas em locais públicos ou privados;

IV – utilização de meios de comunicação pagos;

V – o aliciamento de eleitores dentro das dependências do local de votação, pelo candidato, por outros servidores ou por terceiros.

Art. 18º. Poderá ser cassada, pela Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a candidatura do servidor ativo ou inativo que desrespeitar qualquer uma das proibições previstas no artigo 17 deste Regulamento, notificando-se pessoalmente o candidato.

§ 1º. Da cassação de qualquer candidatura por propaganda irregular caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, que o julgará no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 2º. A cassação de candidatura por propaganda irregular deverá, sempre que possível, ocorrer antes da realização do pleito.

Art. 19º. O voto é facultativo, podendo votar todos os funcionários estatutários titulares de cargos efetivos e os aposentados.

Parágrafo Único: A comprovação da condição de apto a votar será feita por meio da apresentação de documento de identidade e conferida a condição de estatutário na listagem ou por meio de holerite.

Art. 20º. A eleição será realizada em 07 de abril de 2022, em local a ser definido em normativa específica pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º. A Comissão Eleitoral divulgará para todas as secretarias municipais, as relações dos candidatos, tanto para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal como para Diretor Presidente, com os respectivos números a que se refere o artigo 23 neste Regulamento.

Art. 22º. A sessão de votação deverá identificar o votante e possibilitar a votação secreta.

Art. 23º. Os candidatos serão identificados por números pela Comissão Eleitoral, no ato de sua homologação.

Art. 24º. A votação pelo servidor será feita assinalando o nome e o número do candidato na cédula de votação, no respectivo cargo.

§ 1º. Havendo mais de uma marcação para o mesmo cargo/conselho, considerar-se-á o voto inválido.

§ 2º. Estando a cédula em branco, considerar-se-á o voto inválido.

Art. 25º. Os candidatos, depois de votarem, não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 26º. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 27º. Encerrada a votação, cada mesa coletora de votos será constituída em junta apuradora e procederá a apuração do resultado.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de fiscais e demais interessados na área definida pelo presidente da mesa para tal.

Art. 28º. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar os resultados e proclamar os nomes dos eleitos, no mesmo dia da apuração, afixando-se o resultado no quadro de avisos do PAULIPREV, do Sindicato, Câmara Municipal e da

Prefeitura Municipal, publicando-se na imprensa Oficial do Município e site do PAULIPREV.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação dos eleitos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem direito a recurso.

Art. 29º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I - com maior tempo de serviço público municipal;

II – maior idade;

III – sorteio.

Art. 30º. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos, e decididos eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, cumprirá ao Presidente da Comissão Eleitoral apresentar imediatamente o relatório geral das eleições.

Art. 31º. Cumprirá à Comissão Eleitoral informar ao Prefeito Municipal o relatório geral das eleições, a fim de que o mesmo providencie a nomeação dos eleitos para integrarem os colegiados do Instituto de Previdência.

Art. 32º. Os Conselheiros que terão o seu mandato encerrado e os novos Conselheiros deverão, obrigatoriamente, apresentar declaração de bens perante o PAULIPREV, nos termos da Lei Federal 8.730 de 10 de novembro de 1993.

Art. 33º. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso.

Art. 34º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 04 de março de 2022.

Reginaldo Aparecido Naves
Presidente

Rafael B. Abreu

Jennifer Padovani Bonomi

Christie de Paula Morais Jacquet

Carlos Maria Martins

Rodrigo Jacquet Dias